

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cândido Silva Vales & Filhos, L.^{da}, NIF — 502239816, Endereço: Rua do Hertoísmo, 299 e 329, Centro Comercial Stop, 4300-259 Porto.

Administrador da Insolvência Nomeado: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, Loja n.º 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305602465

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2660/2012

Processo n.º 1074/11.4TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2012, às 23:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel & Castro, L.^{da}, NIF — 501628118, Endereço: Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Emília Marques de Castro, Domicílio Na, Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto,

Isabel Fernanda Marques de Castro Teixeira, NIF — 149541961, Segurança social — 11265261841, Com Domicílio Na, Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º E, Sala 1, Apartado, 4, 3811-901 Aveiro, telef/fax: 252 921 115

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305652937

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2661/2012

Processo n.º 354/08.0TBVVC — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da} e outro(s)

Presidente Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Évora e outro(s)

Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da}, NIF — 502589671, Endereço: Toca do Lagarto, E. N. 254, Apartado 173, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador da Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Liquidação e Rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos n.º 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3, ambos do CIRE.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305660567

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 2662/2012

Processo n.º 119/11.2TBVNH — Insolvência Pessoa Coletiva Apresentação

Insolvente: Lusofirme Industria, L.^{da}